



Jornal Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

1

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 004/JANEIRO DE 1997

**EDIÇÃO 011 – 30/NOVEMBRO/2022**



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

**VINICIUS NITO NÓBREGA GOMES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



LEI PROMULGADA Nº 404/2022

Reabida em  
07/11/2022  
*[Assinatura]*

Institui o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no âmbito do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observando o que preceitua o § 8º, do art. 50, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o piso salarial dos Enfermeiros servidores do Município de Marizópolis/PB – **efetivos e/ou contratados**, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, conforme o disposto no art. 15-C, da Lei Federal nº 7.498/1986, incluído pela Lei nº 14.434/2022.

**§1º.** O piso salarial a que se refere o Caput deste artigo aplica-se para os Enfermeiros que possuam carga horária de **30 (trinta) horas**.

**§2º.** Os Enfermeiros, cuja carga horária de trabalho seja **inferior ou superior a 30 (trinta) horas semanais**, perceberão seus salários de forma proporcional à respectiva carga horária, tendo como base de cálculo o piso mencionado no Caput deste artigo.

*[Assinatura]*

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalpb@gmail.com



**Art. 2º.** O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, da Lei nº 7.498/1986 (Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteira) será fixado com base no piso estabelecido no Caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;  
II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

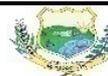
**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022**, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis-PB.  
Em 04 de novembro de 2022.

*[Assinatura]*  
**VINICIUS NITÓ-NOBREGA GOMES**  
Presidente

R. Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Bairro Edilson Alves - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB  
CNPJ: 01.618.605/0001-03 - E-mail: camaramunicipalpb@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 405, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI 357/2021, ALTERANDO O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 05 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 357 de 08/11/2021 faz o envio o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Atendendo o disposto no art. 3º da Lei nº 357 de 08/11/2021, para suprir o custo normal e custo especial do **IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARIZÓPOLIS**, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2022	15,03%	9,00%
2023	15,03%	9,00%
2024	15,03%	9,50%
2025	15,03%	15,66%
2026	15,03%	15,89%
2027	15,03%	16,12%
2028	15,03%	16,35%
2029	15,03%	16,58%
2030	15,03%	16,82%
2031	15,03%	17,05%
2032	15,03%	17,28%
2033	15,03%	17,51%
2034	15,03%	17,74%
2035	15,03%	17,97%
2036	15,03%	18,20%
2037	15,03%	18,43%
2038	15,03%	18,67%
2039	15,03%	18,90%
2040	15,03%	19,13%
2041	15,03%	19,36%
2042	15,03%	19,59%
2043	15,03%	19,82%
2044	15,03%	20,05%
2045	15,03%	20,28%
2046	15,03%	20,51%
2047	15,03%	20,75%
2048	15,03%	20,98%
2049	15,03%	21,21%
2050	15,03%	21,44%
2051	15,03%	21,67%
2052	15,03%	21,90%
2053	15,03%	22,13%
2054	15,03%	22,36%
2055	15,03%	22,59%

**§ Primeiro.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§ Segundo.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 3,6% (três vírgula seis por cento).

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a alterar por meio de Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial

anual e houver necessidade, a Contribuição Patronal Normal e Suplementar para amortização do déficit atuarial.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis-PB, 08 de novembro de 2022.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 406/2022.**

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.032.418,08 (Um milhão trinta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.032.418,08 (Um milhão trinta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0100 - Ensino Fundamental

1101 – Reforma e Ampliação de Escolas Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações  
R\$ 900.000,00

FR:17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51 – Obras e Instalações  
R\$ 131.418,08

FR:15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

4.4.90.93 – Indenizações e Restituição  
R\$ 1.000,00

FR:15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

**Art. 2º** - Para ocorrer à cobertura das dotações a que se refere o Artigo 1º desta lei, a luz do previsto na Lei Federal 4.320/64, constantes do orçamento vigente com a seguinte providência:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marizópolis-PB, em 08 de novembro de 2022.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 407/2022**

**DISPÕE SOBRE O INGRESSO NOS CARGOS QUE ESPECIFICA, E SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES FISCAIS DE URBANISMO, TRIBUTOS E TRANSPORTE, DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, DOS AUXILIARES DE BIBLIOTECA E DOS INSTRUTORES DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Marizópolis aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, de forma gradativa, o reajuste salarial para os cargos de provimento efetivo dos Agentes Fiscais de Urbanismo, Tributos e Transporte, dos Auxiliares de Biblioteca, dos Instrutores de Informática e **do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Tributação do Município de Marizópolis-PB, conforme abaixo especificado:**

**I – A partir de 1º de janeiro de 2023, fica fixado como vencimento básico do cargo o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);**

**II – A partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado como vencimento básico do cargo o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);**

**Parágrafo Único. A partir de 1º de janeiro de 2025, os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de referência ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.**

**Art. 2º** - O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei, dar-se-á através de concurso público de provas, ou provas e títulos, conforme definido em edital próprio, sendo requisito mínimo para a inscrição e nomeação, a comprovação de conclusão de curso de formação acadêmica em nível superior.

**§1º** - O enquadramento dos atuais ocupantes na nova carreira, sejam ou não titulares de escolaridade de nível superior, se dará na data da publicação desta Lei.

**§2º** - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei, cumprirá uma jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, com duração máxima do trabalho semanal de 20 (vinte) horas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Revogam as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 043, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DOS ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Município de Marizópolis-PB;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n.º 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020 regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

**CONSIDERANDO** os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Municipal e entre essa e os particulares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de Assinatura Eletrônica no âmbito do Município de Marizópolis-PB obedece ao disposto neste decreto, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Marizópolis-PB, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

II - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser classificada em simples, avançada e qualificada;

III - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

IV - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

V - Mídia de Armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis (como os tokens) que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;

VI - Assinatura Digital - código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito;

VII - Documento Híbrido - documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;

VIII - Documento Digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA**

**Art. 3º** Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Marizópolis-PB terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste decreto.

**Art. 4º** As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:

I - Assinatura Eletrônica Simples: aquela que permite identificar o seu signatário;

II - Assinatura Eletrônica Avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica,

desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;
  - b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;
  - c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
- III - Assinatura Eletrônica Qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

## CAPÍTULO II

### DA ASSINATURA ELETRÔNICA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL ou QUALIFICADA

**Art. 5º** Sempre que possível, o uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada deve ser priorizado na comunicação e/ou na assinatura de documentos do Município de Marizópolis-PB.

**Art. 6º** O uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada é obrigatório nos seguintes documentos:

I - nos contratos firmados com o Município, suas Autarquias e Fundações;

II - nas declarações de Ordenador de Despesa;

III - nos atos praticados pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais, bem como pelos Presidentes das Autarquias e Fundações do Município de Marizópolis-PB que impliquem em decisões de recursos e atos normativos;

IV - nas demais hipóteses previstas em lei.

**Art. 7º** A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Marizópolis-PB, ressalvadas as hipóteses em que for admitida a utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica nos termos deste decreto.

**§1º** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, licitações, dispensas ou inexistência de licitação, atos administrativos e Projetos de Leis.

**§2º** O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

**§3º** Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

**§4º** O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

**§5º** Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**§6º** Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

**Art. 8º** Quando necessário, por interesse do Município, o Município de Marizópolis-PB proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, o usuário utilizar seu próprio certificado digital se o possuir.

**§1º** A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exigem o seu uso.

**§2º** O Município de Marizópolis-PB promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 9º** O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

**§1º** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Marizópolis-PB.

**§2º** A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

**§3º** O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 10.** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 11.** Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Coordenadoria de Compras;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim;

IX - solicitar a revogação/cancelamento do Certificado Digital à Autoridade Certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

**Parágrafo único.** Para os atos exclusivos de advogados públicos e Procuradores do Município, se necessário, poderá ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

**Art. 12.** A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

**Parágrafo único.** A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Marizópolis-PB, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal ou outra que vier a substituí-la, o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquele Órgão.

**Art. 13.** O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSINATURA ELETRÔNICA SIMPLES

**Art. 14.** Assinatura simples definida nos termos do artigo 4º, Inciso I, deste decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I - solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações, relatórios e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III - envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV - participação em pesquisa pública;

V - requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.

**§1º** A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas no artigo 6º.

**§2º** A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, login e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração, são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

**§3º** A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dados e aplicativos utilizados pela Administração implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

### CAPÍTULO IV

#### ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

**Art. 15.** A assinatura eletrônica avançada, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 4º, inciso I e artigo 14 (que admitem a utilização da assinatura simples), nas interações com o Município de Marizópolis-PB que, considerada a natureza da

relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;

III - a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

IV - os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

V - as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

VI - as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII - o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VIII - a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

### CAPÍTULO V

#### DOS DOCUMENTOS HÍBRIDOS

**Art. 16.** Excepcionalmente, serão admitidos documentos híbridos no âmbito do Município de Marizópolis-PB nos processos eletrônicos.

**Art. 17.** Os documentos híbridos serão produzidos a partir da sequência das seguintes atividades:

I - impressão do documento;

II - coleta das assinaturas físicas (de próprio punho);

III - digitalização pelo agente público responsável, obedecendo aos critérios da Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012 e Decreto Feral 10.278, de 18 de março de 2020;

IV - coleta das assinaturas digitais.

### CAPÍTULO VI

#### DA GESTÃO E TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

**Art. 18.** A via física do documento convertido em documento digitalizado e devidamente anexado ao respectivo processo digitalizado, após verificada a integridade do documento digital poderá ser descartada de acordo com a tabela de temporalidade do Município de Marizópolis-PB.

**Art. 19.** Caberá ao Órgão gestor do sistema onde serão registrados os processos eletrônicos, prover os órgãos e entidades do Município de Marizópolis-PB das orientações necessárias para padronizar as assinaturas eletrônicas nos documentos.

**Parágrafo único.** As orientações poderão ser dadas através de mensagens no sistema onde serão tramitados os processos. É de

responsabilidade total e exclusiva de cada servidor (usuário) dos órgãos e entidades a leitura e compreensão das mensagens emitidas no sistema.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2022.



Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 044, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**A alteração de 30% para 35% é válida até 31 de dezembro de 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, alínea n, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 1.132/2022, da Presidência da República, que aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, que altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), a margem consignável para empréstimos contraídos pelos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Marizópolis- PB.

**Art. 2º** A alteração da margem consignável para empréstimos contraídos pelos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Marizópolis- PB é válida até 31 de dezembro de 2022, voltando para a margem de 30% (trinta por cento) em 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.**



Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 167/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **GABRIEL VIEIRA ALEXANDRE**, da função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS GERAL**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**



Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 168/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

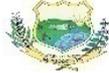
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **FRANCISCO KAYKE FERREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS GERAL**, Nível III, Símbolo CCD I, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que os efeitos desta Portaria tenham vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 169/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **JOAQUIM HERCULANO NETO GOMES DA SILVA**, da função de **CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2022**

Pelo presente instrumento particular de trabalho por prazo determinado e por excepcional interesse público de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS** – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.941/0001-49, situada na Rua João Vicente de Almeida, s/n, Edison Alves, na cidade de Marizópolis, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **LUCAS GONÇALVES BRAGA**, Prefeito, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob nº 009.910.544-66, portadora da cédula de Identidade nº 2631985, residente na cidade de Marizópolis, denominado **CONTRATANTE** e outro lado o (a) Sr. (a) **KASSIA RAFAELA ROQUE SILVA**, brasileira, casada, professor (a), inscrita no CPF sob nº 069.840.194-86, portadora da cédula de Identidade nº 3153568 SSS PB, residente na cidade de Marizópolis-PB, aqui denominado **CONTRATADO**, ajustam o seguinte:

As partes acima qualificadas firmaram em **03 de março de 2022**, o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, no qual modifica o seguinte:

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLAUSULA QUARTA**, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A CLASULA QUARTA terá a seguinte redação: "A remuneração a ser paga pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, será de R\$ 2.256,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais), igual ou assemelhado aos professores do quadro efetivos, e dela será obrigatoriamente descontada a contribuição previdenciária de acordo com o Art. 40 § 13 da Constituição Federal, como também IRRF quando couber".

**CLAUSULA SEGUNDA** – Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Marizópolis-PB, em 01 de setembro de 2022.

  
**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
Contratante

  
**KASSIA RAFAELA ROQUE SILVA**  
Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – SETEMBRO DE 2022

CONTRATO	FAVORECIDO	CPF	ADMISSÃO	DEMISSÃO	FUNÇÃO	VALOR R\$	LOTAÇÃO
109	LARISSA JERONIMO DA SILVA	143.277.724-61	01/09/2022		PROFESSOR	2.256,00	SEC. EDUCAÇÃO
110	SHIRLEN MACIEL DA SILVA	302.541.748-09	01/09/2022		PROFESSOR	2.256,00	SEC. EDUCAÇÃO
111	LAURA PRISCILA ARAUJO DANTAS	706.723.994-07	16/09/2022		ODONTOLOGO	2.200,00	SEC. SAUDE

  
Francisco César Rocha  
Sec. Administração  
Matrícula 024-8



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHAS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS – OUTUBRO DE 2022

CONTRATO	FAVORECIDO	CPF	ADMISSÃO	DEMISSÃO	FUNÇÃO	VALOR R\$	LOTAÇÃO
112	FRANCISCA RANIELLE DE ARAÚJO	097.980.334-93	03/10/2022		PROFESSOR	2.256,00	SEC. EDUCAÇÃO

  
Francisco César Rocha  
Sec. Administração  
Matrícula 024-8





Prefeitura Municipal de Marizópolis  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE RESCISÃO

Comunico para os devidos fins de direito, com fulcro na Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho Por excepcional Interesse Público de número 043/2022 firmado entre este município e a pessoa de NATALHA LIRA DA SILVA, NUTRICIONISTA CONTRATADO, portador(a) do RG 3584086 SSP PB e CPF 091.017.814-30 a rescisão do seu contrato de trabalho sendo-lhe assegurado o pagamento dos serviços prestados até a presente data de rescisão.

Marizópolis, 7 de Novembro de 2022.

  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito Municipal

Recibo

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NATALHA LIRA DA SILVA

Testemunhas:

 RG: \_\_\_\_\_

CPF: 713.284.834-57

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

www.pblsoft.com.br - 0283558 | Folha de Pagamento - versão 2022-05-04-15:30:59-0800 - 07112022-10:44:35 - Page 1 of 1  
Arquivo: Marizópolis - CNPJ: 01.872.941/0001-49 - Rua JOÃO VICENTE DE ALMEIDA, 0000N - Cep: 58819-000 - Marizópolis - PB - Fone: 83.31544-1050 | 344-1041 - anexo01



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº04 - MARIZÓPOLIS-PB, 30DE NOVEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Para Composição Do Cargo De Diretor Das Escolas Da Rede Pública Municipal De Ensino será composta pelos seguintes membros:

- Luiz Marcelino de Oliveira - Presidente da Comissão Especial;
- Sofia Braga Cavalcante - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Jaqueline Marques Pessoa - Representante técnico-administrativo;
- Ijares Paulo Lins de Araújo - Representante dos professores;

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Para Composição Do Cargo De Diretor Das Escolas Da Rede Pública Municipal De Ensino será responsável pelo edital do processo seletivo de diretores, bem como a condução do processo de seleção dos candidatos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marizópolis-PB, 30 de novembro de 2022.

  
Patrício Henrique de Vasconcelos  
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE MARIZÓPOLIS  
Rua João Vicente de Almeida, s/n  
Bairro Edison Alves  
CEP: 58.819-000 - Marizópolis-PB

Prefeitura Municipal de Marizópolis - CNPJ: 01.612.941/0001-49  
Rua João Vicente Almeida, S/N - Edison Alves - CEP. 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 / www.marizopolis.pb.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

RESOLUÇÃO CME/NP Nº 02/2022

Resolução CME nº 2, de 11 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a implementação do sistema trimestral na Rede Municipal de Ensino do Município de Marizópolis.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marizópolis, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º, Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997.

CONSIDERANDO  
Constituição Federal:

Art. 205: define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 210: define que "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais";

CONSIDERANDO

Que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos projetos político pedagógicos, regimentos escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes na rede de ensino garantida a autonomia pedagógica de cada instituição.

RESOLVE:

Resolução CME Nº 02/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

DAS DISPOSIÇÕES  
PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui que o sistema de avaliação do processo ensino aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Marizópolis será trimestral, nos níveis e modalidades de ensino da educação básica: educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais e anos finais) e suas modalidades.

Art. 2º O sistema trimestral no calendário Escolar da rede Municipal de Ensino de Marizópolis Paraíba está de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino.

Art. 3º O sistema trimestral permitirá maior autonomia do professor na elaboração de projetos inter e multidisciplinares, consolidação das metodologias de ensino para componentes curriculares, busca fornecer subsídios ao professor para constatar se os objetivos de ensino estabelecidos foram atingidos e permite o corpo pedagógico escolar acompanhar com evidências concretas e intervenções necessárias em tempo hábil.

Art. 4º O sistema de avaliação escolar será constituído de 3 (três) médias trimestrais, recuperação parcial das médias trimestrais e recuperação final. As médias trimestrais são atribuídas numa escala de notas que variam de 0 (zero) a 10,0 (dez) e o somatório dos três trimestres devem totalizar no mínimo 21 (vinte um) pontos para aprovação do aluno por média anual.

51º Na área de conhecimento Linguagens, componente curricular de Língua Portuguesa, com carga horária semanal composta por 6h aulas, orienta-se que se destine 1h para a componente Produção Textual (redação), sendo possível que o professor do componente curricular a ministre ou um outro professor competente nessa habilidade. O componente curricular Produção Textual (redação) corresponderá a 1/3 da avaliação trimestral.

52º Na área de conhecimento Matemática, componente curricular de Matemática, com carga horária semanal composta por 6h aulas, orienta-se que se

Resolução CME Nº 02/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

destine 1h para a componente geometria, sendo possível que o professor do componente curricular a ministre ou um outro professor competente nessa habilidade. O componente curricular Geometria corresponderá a 1/3 da avaliação trimestral.

**Art. 5º** As médias trimestrais serão constituídas por no mínimo 03 (três) avaliações, aplicadas durante o desenvolvimento de cada trimestre letivo.

**§1º** Para a Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental a avaliação será por conceito.

**§2º** Para os anos iniciais (3º ao 5º anos) e anos finais (6º ao 9º anos) a 3ª avaliação trimestral será composta obrigatoriamente por prova objetiva e discursiva, sendo a 1ª e 2ª avaliações definidas pelo projeto pedagógico escolar, de acordo com a proposta pedagógica e as áreas de conhecimentos.

**Art. 6º** O estudante terá direito a realizar recuperação parcial das avaliações no trimestre quando seu aproveitamento for menor que 7,0 (sete), sendo assegurado o direito a 01 semana de revisão de conteúdos que ocorrerá ao final de cada trimestre no contraturno e com agendamento pelo gestor escolar.

**Art. 7º** O estudante terá direito a realizar recuperação final quando seu aproveitamento for menor que 21 (vinte e um) na somatória das notas dos trimestres.

**Art. 8º** A Média Final para alunos que ficarem em recuperação final será obtida considerando (MF) = Multiplicando a média anual por peso 6,0 e a nota da avaliação final por peso 4,0, soma os dois produtos, divide-se o resultado por 10, será aprovado o aluno que obtiver resultado igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

**Art. 9º** A direção da escola, para decidir sobre qualquer deliberação sobre notas e aprovação dos alunos deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe, cuja decisão será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

**Art. 10.** O representante legal do(a) aluno(a), que discordar do resultado após o Recuperação Final, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

**§1º** O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias após divulgação dos resultados.

Resolução CME Nº 02/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

Conselheiros Presentes:

Geizane Rodrigues Bezerra Tavares - Titular  
Patrício Henrique de Vasconcelos - Titular  
Jaqueline Marques Pessoa - Suplente  
Jeooviano Anísio da Silva - Titular  
Angela Maria Rocha - Suplente  
Lenice Bezerra de Abrantes Mascarenhas - Titular  
Francinalda Cândida - Suplente  
Lutz Marcelino de Oliveira - Titular  
Antonia Laurentino Freires - Suplente  
Rodrigo Rodolfo de Melo - Titular  
Maria Edvaneide Quirino da Silva - Suplente  
Ridelson Alexandre Antunes - Titular  
Cinara Emanuelly - Suplente  
Sueli Quirino - Titular  
Jusandra Fernandes Faustino - Suplente  
Gilvania Lins - Titular  
Sandra Maria - Suplente

  
JEOVÂNIO ANÍSIO DA SILVA  
Presidente do CME

Resolução CME Nº 02/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

**Art. 11.** A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

**Art.12.** Os boletins serão entregues 03 (três vezes) durante o ano, onde acontece o atendimento ao pai e/ou responsável em reunião pedagógica, após realização do Conselho de Classe, permitindo aos responsáveis acompanhar o desempenho escolar dos estudantes.

**§1º** As avaliações realizadas durante o trimestre, bem como os boletins trimestrais, deverão estar disponibilizados via sistema escolar em datas previamente estabelecidas no calendário letivo.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Marizópolis.

Aprovada adesão, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 11 de NOVEMBRO de 2022.

Resolução CME Nº 02/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

**RESOLUÇÃO CME/ Nº 03/2022**

Resolução CME nº 3, de 11 de novembro de 2022 -  
Dispõe sobre a aprovação do calendário escolar de 2023.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marizópolis, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997.

CONSIDERANDO  
Constituição Federal:

**Art. 205:** define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

**Art. 210:** define que "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais";

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o calendário Escolar de 2023, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Marizópolis.

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 11 de NOVEMBRO de 2022.

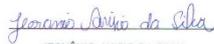
Resolução CME Nº 03/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

**Conselheiros Presentes:**

Geizane Rodrigues Bezerra Tavares  
Patrício Henrique de Vasconcelos - Titular  
Jaqueline Marques Pessoa - Suplente  
Jeooviano Anísio da Silva - Titular  
Angela Maria Rocha - Suplente  
Lenice Bezerra de Abrantes Mascarenhas - Titular  
Francinalda Candida - Suplente  
Luiz Marcelino de Oliveira - Titular  
Antonia Laurentino Freires - Suplente  
Rodrigo Rodolfo de Melo - Titular  
Maria Edvaneide Quirino da Silva - Suplente  
Ridelson Alexandre Antunes - Titular  
Cinara Emanuelly - Suplente  
Sueli Quirino - Titular  
Jussandra Fernandes Faustino - Suplente  
Glivania Lins - Titular  
Sandra Maria - Suplente



JEOVÂNIO ANÍSIO DA SILVA  
Presidente do CME

Resolução CME Nº 03/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

Joaquina de Paiva Gadelha - INEP: 25019520, EMEIEF João Alexandre de Oliveira - INEP: 25113968, EMEIEF Luiz Peixoto da Silva - INEP: 25018574, EMEIEF Vereador João Gonçalves - INEP: 2512515133, EMPG Francisco Batista dos Santos - INEP: 25113976, EMPG Joaquim Vieira da Silva - INEP: 25018779, Esc Mul Pe Júlia Maria de Carvalho Silva - INEP: 25019554, Esc Mun Doroteu dos Santos Passos - INEP: 25117190 e Creche Municipal José Carleuson Braga - INEP: 25019520, por período de 02 anos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Marizópolis.

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 11 de NOVEMBRO de 2022.

**Conselheiros Presentes:**

Geizane Rodrigues Bezerra Tavares  
Patrício Henrique de Vasconcelos - Titular  
Jaqueline Marques Pessoa - Suplente  
Jeooviano Anísio da Silva - Titular  
Angela Maria Rocha - Suplente  
Lenice Bezerra de Abrantes Mascarenhas - Titular  
Francinalda Candida - Suplente  
Luiz Marcelino de Oliveira - Titular  
Antonia Laurentino Freires - Suplente  
Rodrigo Rodolfo de Melo - Titular  
Maria Edvaneide Quirino da Silva - Suplente  
Ridelson Alexandre Antunes - Titular  
Cinara Emanuelly - Suplente  
Sueli Quirino - Titular  
Jussandra Fernandes Faustino - Suplente  
Glivania Lins - Titular  
Sandra Maria - Suplente



JEOVÂNIO ANÍSIO DA SILVA  
Presidente do CME

Resolução CME Nº 04/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**

Lei Municipal de Criação nº 017 de 18 de junho de 1997.  
Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 | Telefone: (83) 3544-1050

**RESOLUÇÃO CME/ Nº 04/2022**

O Município de Marizópolis autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Marizópolis e Creche Municipal José Carleuson Braga.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Marizópolis, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Orgânica de Marizópolis de 28 de agosto de 1997, Lei nº 017 de 18 de junho de 1997.

**CONSIDERANDO:**

**Constituição Federal:**

Art. 205: define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 210: define que "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais";

**CONSIDERANDO:**

A Lei nº 238/2015, Plano Municipal de Educação do Município de Marizópolis.

**CONSIDERANDO:**

Lei nº 284/2018, que institui o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marizópolis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o funcionamento das Escolas Municipais: EMEIEF Instituto  
Resolução CME Nº 04/2022, aprovada em Plenária Ordinária, 11 de novembro de 2022.